

ANEXO I – MINUTA CONTRATUAL – PROCESSO Nº XXX/PMF/20XX



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

CONTRATO Nº XX/PMF/20XX

TERMO DE CONTRATO DE **AQUISIÇÃO DE BEM IMÓVEL**, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA E DE OUTRO LADO A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.

PREÂMBULO

1. ADQUIRENTE: MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA, com sede na Avenida 25 de julho, 3.400, Paço Municipal 26 de Abril, Forquilha/SC, inscrita no CNPJ nº. 81.531.162/0001-58, neste ato representado pelo Sr. José Claudio Gonçalves, Prefeito Municipal, doravante denominado Adquirente.

2. PROPRIETÁRIA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX no Município de XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº. XXXXXXXXXXXX, representada neste ato pelo Sr. XXXXXXXXXXXX, (contato XXXXXX), doravante denominado Proprietário.

3. ADJUDICAÇÃO: O presente contrato decorre do Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº. XXX/PMF/20XX**, homologado em XX/XX/20XX, que passa a integrar este contrato independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da Proprietária.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo a aquisição de terreno para implantação do Porto Seco, em conformidade com a ATA da Quinta Reunião da Comissão de Avaliação e Seleção, do PMI nº 17/2025, com o objeto de atender às demandas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e demais setores envolvidos na implantação e operação do empreendimento logístico, de acordo com a Lei Municipal nº 2.960 de 07 de novembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SUPORTE LEGAL

2.1. O presente contrato será regido pela Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, Decretos Municipais nº. 533 e nº. 534 de 18 de dezembro de 2023. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. A adquirente obriga-se a:

- a)** Fiscalizar amplamente a execução do contrato, o que em nenhuma hipótese eximirá a Proprietária das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e Penal;
- b)** Prestar à Proprietária toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do objeto deste instrumento contratual;
- c)** Subsidiar, quando solicitado, a compreensão de elementos contratuais, se for o caso;
- d)** Efetuar o pagamento à Proprietária, após a entrega do objeto, no prazo estabelecido no contrato;
- e)** Conceder os reajustes, quando for o caso, nas condições previstas neste termo;
- f)** Notificar e aplicar penalidades à Proprietária, quando for o caso, resguardado o contraditório e a ampla defesa.

3.2. A Proprietária obriga-se a:

- a)** Entregar o objeto de acordo com as especificações do Termo de Referência;

- b)** Arcar com todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato;
- c)** Manter durante a vigência deste contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
- d)** Fornecer/entregar o objeto contratado, de acordo com as necessidades do Adquirente, dentro das especificações e quantitativos solicitados;
- e)** Cumprir, durante toda a vigência do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
- f)** Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade sob alegação de acompanhamento e fiscalização do Adquirente.
- g)** Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo;
- h)** Cumprir as demais exigências definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1. Os preços para a aquisição do objeto deste contrato, são os apresentados na proposta da Proprietária que totalizam o valor global de **R\$ XXXXXXXXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), entendido este como valor justo e suficiente para a total execução do objeto licitado:

Item	Especificação	Unid/Medida	Quantidade	Valor global
01	Terreno situado na comarca de Forquilha, lugar Rio Sangão, Linha Morro da Miséria, gente para a Rodovia Vante Rovaris, matrícula nº. 12.783 do Ofício de Registro de Imóveis de Forquilha/SC, com área de 150.000m².	UNI	01	xxxxxxx

4.2. Os preços especificados serão absolutamente líquidos, já computadas todas as despesas inerentes as obrigações relacionadas no item 3.2 deste contrato, no Termo de Referência, entre outros.

4.3. É vedada à Proprietária pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatadas em sua proposta.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

5.1. Após a entrega, o fiscal receberá provisoriamente o objeto, a fim de verificar se o imóvel entregue está de acordo com as condições contratadas.

5.2. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á após vistoria e aprovação do fiscal, garantindo a satisfação das obrigações entre as partes, relativas a esta contratação, conforme artigo 65 do Decreto Municipal nº. 534/2023.

5.3. O pagamento será realizado conforme item 9 do Termo de Referência, o qual detalha as condições de pagamento.

5.4. O prazo de pagamento previsto somente vencerá em dia de expediente da Secretaria de Administração e Finanças da Adquirente, na cidade de Forquilha/SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil.

5.5. A constatação de irregularidades pelo fiscal ou suplente deste contrato será procedida conforme reza o Decreto Municipal nº. 534 de 18 de dezembro de 2023.

5.7. O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

5.8. O pagamento somente será autorizado e iniciado após a completa regularização de todas as pendências e eventuais ônus, também condicionado às ocorrências da Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias referentes ao exercício corrente:

Proj/Ativ: AQUISIÇÃO DE TERRENOS, IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PARQUES INDUSTRIAIS

Fonte: 1.501.0000.0501 – Outros Recursos Não Vinculados;

1.500.0000.0080 – Recursos Ordinários;

1.720.0000.0720 – Transferência da União Referente às Participações na Exploração de Petróleo e Gás Natural Destinadas ao FEP – Lei nº 9.478/1997;

1.755.0000.0087- 755 Recursos de Alienação de Bens/Ativos – Administração Direta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

7.1. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. O objeto descrito na Cláusula Primeira deverá ser entregue em até 60 (sessenta) dias após o pagamento total.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do presente contrato é até 10/12/2028, podendo ser prorrogado por interesse público e conveniência administrativa, mediante instrumentalização de termos aditivos, observado o disposto no artigo 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

8.2. Para prorrogação do prazo de vigência do contrato, a Proprietária deverá garantir sua regularidade fiscal e trabalhista, bem como não estar inserida no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, sendo que tais comprovações deverão ser juntadas ao respectivo termo aditivo, indispensáveis para a manutenção do contrato.

8.3. É vedado à Proprietária, durante a vigência do contrato, contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Adquirente ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão deste contrato.

CLAUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente ou por acordo entre as partes, justificadamente, nos termos dos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.2. Os valores pactuados não sofrerão reajustes, conforme previsão do Termo de Referência.

9.3. Os valores iniciais do contrato poderão ser alterados para restabelecer o seu equilíbrio econômico-financeiro em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

9.3.1. Nas hipóteses de solicitação para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, a Proprietária deverá formalizar pedido com as devidas justificativas e comprovações, protocolando-o no Setor de Protocolos do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O Proprietário será responsabilizado administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

- d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1.1. A não apresentação de amostras, quando solicitadas, será considerada infração, nos moldes das alíneas E e F acima citadas.

10.2. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas pela autoridade máxima do Município.

10.3. O processo administrativo para aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, seguirá o rito do Título VII, Capítulo I do Decreto Municipal nº. 534/2023, instaurado por comissão específica, conforme provocação.

10.3.1. Após concluído o processo administrativo, a comissão processante encaminhará seu relatório e parecer conclusivo à autoridade máxima para decisão final, à necessária homologação e às devidas providências administrativas, tal como o registro de penalidades e cobrança de multas.

10.3.2. À aplicação das penalidades descritas no art. 156, Lei Federal nº 14.133, de 2021, dever-se-á ser levado em consideração as circunstâncias e peculiaridades do caso concreto, natureza e a gravidade da infração cometida e eventuais danos à Administração, conforme §1º do mesmo diploma, sempre assegurada a ampla defesa.

10.3.3. No caso de aplicação de multa, conforme prevê o inciso II do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será observado ao regulamento do art. 66 do Decreto Municipal nº. 534/2023, de acordo com o caso concreto e suas gradações, a serem apuradas no processo administrativo, assegurada a ampla defesa, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, ou instrumento equivalente.

10.4. A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses transcritas no artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021, sendo que sua extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Adquirente, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Adquirente;
- c)** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2.1. A extinção determinada por ato unilateral da Adquirente e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.2.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva de uma das partes, a outra parte será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

11.3. Fica expressamente convencionado entre as partes que o presente negócio jurídico poderá ser desfeito e rescindido, de pleno direito, sem qualquer ônus ou sanção ao COMPRADOR, caso reste constatado, a qualquer tempo e até a efetiva consolidação da finalidade pretendida, que o imóvel objeto deste contrato:

- a)** Não esteja apto à utilização para a finalidade específica almejada pelo COMPRADOR;

b) Não se obtenha as licenças, autorizações, alvarás ou permissões necessárias, especialmente as de natureza ambiental, urbanística ou administrativa, exigidas pelos órgãos e autoridades competentes;
c) Permaneça com restrições, ônus, encargos, indisponibilidades, limitações legais ou administrativas, ou qualquer outra situação jurídica ou fática que inviabilize, limite substancialmente ou comprometa sua utilização regular do imóvel.

11.4. Verificada qualquer das hipóteses acima, o COMPRADOR poderá, mediante simples notificação escrita ao VENDEDOR, considerar automaticamente rescindido o presente contrato, obrigando-se as partes a retornarem ao status quo ante, com a restituição integral de eventuais valores adimplidos, devidamente atualizados, sem qualquer ônus ao COMPRADOR.

11.5. Fica expressamente pactuado que a rescisão prevista nesta cláusula não configura inadimplemento, não gerando direito a indenização, multa, perdas e danos ou qualquer penalidade ao COMPRADOR, tratando-se de condição resolutiva e condicional essencial à validade e eficácia do negócio jurídico.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão regulados pela legislação em vigor, o direito e a jurisprudência, especialmente pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelas demais legislações citadas na Cláusula Segunda do presente termo.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. O Gestor deste contrato será o Sr. Cristian Nicoski Novack, ocupante do cargo de Secretário de Desenvolvimento Econômico, o Fiscal será o Sr. Robson Belloli Tomazzi, ocupante do cargo de Chefe do Departamento de Desenvolvimento Econômico e seu suplente será a Srta. Maria Luiza Kesting de Oliveira, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, os quais poderão ser substituídos apenas com a autorização e designação da autoridade máxima, sendo que a substituição deverá ser formalizada por meio de apostilamento.

13.2. O fiscal e seu suplente são agentes públicos designados para acompanhar e fiscalizar o recebimento ou execução do objeto contratado, conforme atribuições relacionadas no artigo 11 do Decreto Municipal nº. 534/2023.

13.3. O gestor e seu suplente desempenharão a função, nos termos do artigo 8º do Decreto Municipal nº. 534/2023, com o objetivo de aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração por meio do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Elegem as partes o Foro da Comarca de Forquilha, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes assinam o presente por seus representantes legais, que será divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contatações Públicas - PNCP, na presença de duas testemunhas idôneas.

Forquilha, XX de XXXX de 20XX.

MUNICÍPIO DE FORQUILHA

José Claudio Gonçalves
Prefeito Municipal

1ª TESTEMUNHA

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROPRIETÁRIA

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

2ª TESTEMUNHA

XXXXXXXXXXXXXXXXXX



**ANEXO I - CONTRATO Nº XX/PMF/20XX
MUNICÍPIO DE FORQUILHA/SC
TERMO DE REFERÊNCIA – TR**

Termo de Referência fundamentado no DFD nº. 297/2025 e seu Estudo Técnico.

1. OBJETO GERAL

Aquisição de terreno para implantação do Porto Seco, conforme autorização prevista na Lei nº 2.960, de 07 de novembro de 2025, e em conformidade com a ATA da Quinta Reunião da Comissão de Avaliação e Seleção, do PMI nº 17/2025. O objeto atenderá às demandas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e demais setores envolvidos na implantação e operação do empreendimento logístico.

2. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Registro de Preço	X	Termo Contratual		Outro
-------------------	---	------------------	--	-------

3. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

X	DFD		Matriz de risco		Projeto Básico
X	ETP		Memorial Descritivo		Projeto Executivo
	Planilha orçamentária		Anteprojeto	X	Outros

4. NATUREZA DO OBJETO

	Material de consumo	X	Equipamento/Material Permanente
	Serviço continuado		Serviço não continuado
	Obra		Serviço de engenharia

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A contratação para aquisição do terreno destinado à implantação do Porto Seco apresenta-se como a solução mais adequada para atender ao interesse público. Para a execução do empreendimento, é indispensável a disponibilização de uma área própria, regularizada e com **dimensão mínima de 120.000 m² (12 hectares)**, capaz de comportar as estruturas operacionais, administrativas e de circulação necessárias ao pleno funcionamento do equipamento logístico.

A aquisição do imóvel, já autorizada pela Lei nº 2.960/2025 e respaldada pela ATA da Quinta Reunião da Comissão de Avaliação e Seleção, do PMI nº 17/2025, permite ao Município planejar e executar todas as etapas de implantação e operação do Porto Seco sem limitações de arrendamentos ou interferências de terceiros. Trata-se de uma medida que assegura autonomia administrativa, viabilidade técnica e segurança jurídica, além de possibilitar a implementação adequada das infraestruturas essenciais, como acessos, instalações de energia e comunicação.

A escolha pela compra demonstra-se economicamente vantajosa, uma vez que o investimento representa incorporação definitiva ao patrimônio público, evitando despesas recorrentes com locações e possibilitando o uso racional e sustentável do espaço ao longo de todo o empreendimento. Tal análise atende ao Art. 44 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comparação entre as alternativas de locação e aquisição, considerando custos diretos e benefícios duradouros para a Administração.

Conclui-se que a aquisição do terreno constitui a alternativa mais eficiente, estratégica e financeiramente justificável para a implantação do Porto Seco, garantindo ao Município as condições necessárias para ampliar sua capacidade logística, fortalecer o desenvolvimento econômico local e atender às demandas de armazenagem, circulação e fiscalização de cargas.

O terreno mais viável para o empreendimento é de propriedade de terceiro, e como citado na 5ª ata da Comissão de Avaliação e Seleção, designada pelo decreto 148/2025, para utilização de recursos vinculados para execução das obras, é necessário que o Município realize a aquisição e escrituração do imóvel, na forma definida pela citada ata da comissão (em anexo). O terreno em questão foi indicado pela empresa AUTORIZADA do PMI, como sendo o mais viável por sua localização estratégica em relação a malha ferroviária.

6. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Terreno rural situado no lugar Rio Sangão, Linha Morro da Miséria, no Município e Comarca de Forquilha/SC, com área total de 150.000,00 m² (cento e cinquenta mil metros quadrados), devidamente registrado sob a matrícula nº 12.783 no Ofício de Registro de Imóveis de Forquilha/SC. As confrontações do imóvel, conforme registro, são: ao **NORTE**, com a Carbonífera Criciúma LTDA; ao **SUL**, com terras de Romualdo Forgiarini; ao **LESTE**, com a estrada geral para Santa Luzia; e ao **OESTE**, com Afonso Forgiarini.

O terreno será adquirido para fins de implantação do Porto Seco, conforme autorizado pela Lei nº 2.960/2025 e alinhada a ATA da Quinta Reunião da Comissão de Avaliação e Seleção, do PMI nº 17/2025. O imóvel deverá ser entregue ao Município com matrícula atualizada e livre de quaisquer ônus, restrições ou impedimentos que inviabilizem sua transferência.

6.1. ITENS DE CONTRATAÇÃO

Item	Especificação	Unid/Medida	Quantidade
01	Terreno matrícula nº 12.783, destinado à implantação do Porto Seco.	UNI	1

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Valor total da contratação:	R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais).
Fonte de Recurso:	Recursos próprios.
Dotação Orçamentária	Controle interno/contabilidade
Complemento do Elemento:	Controle interno/contabilidade

8. HABILITAÇÃO TÉCNICA

Habilitação técnica: matrícula atualizada do imóvel, emitida pelo Ofício de Registro de Imóveis competente, comprovando a propriedade e inexistência de impedimentos à transferência;

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Prazo de execução/entrega:	Transferência em até 30 dias para permitir o cadastro de proposta a fim de aportar recurso vinculado ao empreendimento.
Local de execução/entrega:	Está situado no lugar Rio Sangão, Linha Morro da Miséria, no bairro Ouro Negro, no Município e Comarca de Forquilha/SC.
Frequência e periodicidade da execução/entrega:	De forma única.
Prazo para reposição do objeto em caso de irregularidade:	Não se aplica.
Prazo de vigência do contrato ou da ata de registro de preços:	O contrato terá vigência até a quitação integral do valor contratado, estimada para 10/12/2028, prorrogável mediante justificativa.
Garantia e/ou condições de manutenção e assistência técnica:	Por se tratar de aquisição de imóvel, não se aplica a exigência de garantia contratual, manutenção ou assistência técnica.
Condições de pagamento e/ou medição:	Pela aquisição do imóvel será pago ao proprietário o valor total de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais), da seguinte forma: A) Pagamento inicial de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)

	após sanada toda e qualquer restrição à utilização do terreno para o objeto de interesse da Administração. B) 35 (trinta e cinco) parcelas mensais de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) cada, nos meses subsequentes à parcela inicial, até a quitação integral do valor contratado; C) Poderá haver liquidação ou quitação antecipada das parcelas pendentes, caso haja disponibilidade orçamentária ou nos termos previstos no contrato; D) Os pagamentos poderão ser suspensos caso sejam identificados impedimentos legais, documentais ou registrários que inviabilizem a regularização e transferência do imóvel ao Município. Por se tratar de aquisição de imóvel, não há medição de serviços, sendo o pagamento vinculado às condições contratuais e à transferência da propriedade.
Obrigações da contratada:	A contratada deverá: 1. Entregar ao Município o imóvel objeto da matrícula nº 12.783, localizado no lugar Rio Sangão (Linha Morro da Miséria), bairro Ouro Negro, regularizado e apto para transferência; 2. Garantir que o imóvel possua área mínima de 120.000 m² (12 hectares), atendendo às necessidades de implantação do Porto Seco; 3. Assegurar que o terreno esteja livre de qualquer ônus, gravame, restrição administrativa, ambiental ou urbanística, apresentando toda a documentação atualizada; 4. Comprovar que o imóvel se encontra em região de fácil acesso logístico, próxima a vias destinadas ao tráfego de cargas, atendendo às exigências para o funcionamento do empreendimento; 5. Assegurar que a área permite a instalação de infraestrutura essencial, tais como ligações de energia elétrica, água, comunicação e demais serviços públicos indispensáveis ao funcionamento do empreendimento; 6. Entregar o imóvel sem qualquer impedimento que possa comprometer a implantação, execução ou operação do Porto Seco.
Previsão de subcontratação:	Vedado a subcontratação.
Previsão de reajuste e revisão de preços:	Não se aplica.

10. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e fiscalização seguirá o modelo pré-definido no Decreto Municipal nº. 534/2023. Será de competência do fiscal, receber e fiscalizar o objeto garantindo sua devida execução, bem como, será de responsabilidade do gestor, acionar os meios pertinentes, quando necessário, para garantir o recebimento de seus créditos, devendo comunicar a Autoridade Competente quando convir.

11. FORMA JULGAMENTO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Tipo de objeto:	Comum
Empreitada:	Não se aplica.
Critério de julgamento:	Menor preço
Forma de julgamento:	Menor preço do item.